

- c) Ter maior classificação no curso de Medicina;
- d) Possuir o curso de Medicina Tropical;
- e) Ter outros cursos ou preparação científica.

§ único. Os candidatos deverão fazer prévia prova das condições de preferência que possuírem pela apresentação de adequada documentação.

11.<sup>a</sup> A classificação final do concurso será efectuada pela Direcção do Serviço de Saúde Naval, que a apresentará ao Superintendente dos Serviços da Armada para o efeito estabelecido no artigo 10.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 43 965, de 17 de Outubro de 1961.

Ministério da Marinha, 6 de Novembro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Secretaria-Geral

Portaria n.<sup>o</sup> 18 798

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, ao abrigo do § 2.<sup>o</sup> do artigo 81.<sup>o</sup> do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 32 659, de 9 de Fevereiro de 1943, que o mesmo estatuto seja aplicado desde 1 de Agosto do ano corrente no Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Ministério das Obras Públicas, 6 de Novembro de 1961. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.<sup>o</sup> 18 799

Considerando que se impõe em Angola a regulamentação urgente de quanto respeita às instalações de armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos;

A semelhança da solução já anteriormente adoptada para Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.<sup>o</sup> III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.<sup>o</sup> É tornado extensivo à província de Angola o Decreto n.<sup>o</sup> 36 270, de 9 de Maio de 1947, com as alterações que seguem:

a) As referências ao Instituto Português de Combustíveis entendem-se como feitas à Direcção dos Serviços de Economia e Estatística Geral;

b) Compete ao Governo-Geral conceder as autorizações que no referido diploma são da competência dos órgãos metropolitanos;

c) O § único do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 36 270 passa a ter a seguinte redacção:

Em tudo quanto se refira a instalações para armazenagem e tratamento industrial dos petróleos

brutos, seus derivados e resíduos, este regulamento substitui, para todos os efeitos, o Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas, aprovado pela Portaria n.<sup>o</sup> 100, de 22 de Maio de 1928.

d) O artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 36 270 é alterado pela seguinte forma, sendo eliminados os seus parágrafos:

As instalações existentes à data da publicação deste regulamento adaptar-se-ão às suas disposições, total ou parcialmente, pela forma e nos prazos que forem fixados pelo governador-geral da província, sob parecer da Direcção dos Serviços de Economia e Estatística Geral.

2.<sup>o</sup> O governador-geral da província nomeará uma comissão para o estudo fundamentado, dentro de prazo a fixar, da actualização do preceituado no referido Decreto n.<sup>o</sup> 36 270 e regulamento que o integra, tendo em vista a sua adaptação às condições locais.

Ministério do Ultramar, 6 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

## Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Declara-se que, por despacho ministerial de 25 de Outubro de 1961, foi autorizada, nos termos do § 1.<sup>o</sup> do artigo 34.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.<sup>o</sup> 31, 1.<sup>a</sup> série, de 6 de Fevereiro de 1961:

Do artigo 1. <sup>o</sup> «Despesas com o pessoal» . . . . .	— 275 000\$00
Do artigo 3. <sup>o</sup> «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	— 200 000\$00
	— 475 000\$00

Para o artigo 2.<sup>o</sup> «Despesas com o material» . . . + 475 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 25 de Outubro de 1961. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Hélder José Lains e Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Lical

Portaria n.<sup>o</sup> 18 800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 43 428, de 24 de Dezembro de 1960, se observe o seguinte:

1.<sup>o</sup> Sejam abatidos aos quadros de professores efectivos dos seguintes liceus os lugares que vão indicados:

Liceu Pedro Nunes, em Lisboa: um do 2.<sup>o</sup> grupo e um do 8.<sup>o</sup> grupo.

Liceu D. Manuel II, no Porto: um do 9.<sup>o</sup> grupo.

2.º Sejam aumentados aos quadros de professores efectivos dos seguintes liceus os lugares que vão indicados:

Liceu D. João de Castro, em Lisboa: um do 2.º grupo.

Liceu Passos Manuel, em Lisboa: um do 8.º grupo.

Liceu Alexandre Herculano, no Porto: um do 9.º grupo.

Ministério da Educação Nacional, 6 de Novembro de 1961. — O Ministro da Educação Nacional, *Manuel Lopes de Almeida*.

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

###### Direcção-Geral

Artigo 58.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 800\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 800\$00

##### Universidade do Porto

###### Faculdade de Ciências

Artigo 344.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . . — 500\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 500\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

###### Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 646.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» . . . . . — 1 900\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . . + 1 900\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Art. 14.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 5) «Abonos para falhas» . . . . . — 100 000\$00

Para o n.º 1) «Ajuda de custo» . . . . . + 100 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Outubro de 1961. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.